

Relatório de Atividades | 2024



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO
E COMBATE AO
BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Índice

I – INTRODUÇÃO.....	2
II - ATIVIDADES PLANEADAS E REALIZADAS	5
III – ATIVIDADES PLANEADAS E NÃO REALIZADAS.....	16
IV - ATIVIDADES NÃO PLANEADAS E REALIZADAS.....	17
V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL.....	18

I – INTRODUÇÃO

A Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (doravante “Comissão de Coordenação”) foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2015, de 6 de outubro (doravante “RCM n.º 88/2015”), funcionando na dependência do Ministério das Finanças.

A mesma tem por missão acompanhar e coordenar a identificação, avaliação e resposta aos riscos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (BC/FT/FP) a que Portugal está ou venha a estar exposto, contribuindo para a melhoria contínua da conformidade técnica e da eficácia do sistema nacional de prevenção e combate ao BC/FT/FP, nos termos definidos na RCM n.º 88/2015 e na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (na última redação conferida).

De entre as atribuições da Comissão de Coordenação, destacamos a avaliação e proposição, numa base contínua, das políticas necessárias ao prosseguimento da Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao BC/FT/FP, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2022, de 9 de agosto (doravante “RCM n.º 69/2022”).

1. A Comissão de Coordenação é presidida pela [Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais](#) (SEAF) e a sua composição é a seguinte:

Ministério das Finanças	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Ministério da Administração Interna
Ministério da Justiça	Ministério da Economia e do Mar	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Procuradoria-Geral da República	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna	Polícia Judiciária
Guarda Nacional Republicana	Polícia de Segurança Pública	Serviço de Informações de Segurança
Banco de Portugal	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	Instituto de Registos e do Notariado, I. P.	Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.
Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I.P.	Autoridade Tributária e Aduaneira	Ordem dos Advogados
Ordem dos Revisores Oficiais de Contas	Ordem dos Contabilistas Certificados	Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução
Coordenador da delegação portuguesa ao GAFI		

2. De acordo com o [Plano de Atividades para 2024](#), a Comissão de Coordenação definiu como objetivos principais:

- Continuar o processo de atualização da Avaliação Nacional dos Riscos de BC/FT/FP (ANR), elaborada em 2019;
- Avaliar o progresso na implementação da Estratégia Nacional ABC/CFT/CFP e das recomendações decorrentes das diversas avaliações e instrumentos já disponíveis;
- Apresentar as medidas necessárias para dar cumprimento ao pacote ABC/CFT (*AML Package*);
- Recolher os dados estatísticos e demais elementos relevantes para a compreensão contínua dos riscos e da eficácia do sistema nacional ABC/CFT/CFP, incluindo a revisão periódica dos dados solicitados e do formato dos pedidos dirigidos às autoridades relevantes;
- Acompanhar a resposta a pedidos e questionários provenientes de *stakeholders* nacionais e internacionais, incluindo o apoio à Delegação Portuguesa ao Grupo de Ação Financeira (GAFI);
- Promover, sempre que necessário, a realização dos procedimentos de consulta que se enquadrem nas atribuições da Comissão de Coordenação;
- Proceder à manutenção e atualização do Portal da Comissão de Coordenação;
- Monitorizar a adequação dos instrumentos de cooperação estabelecidos entre as entidades com competências operacionais no domínio da prevenção e do combate ao BC/FT;

- Promover a realização de jornadas técnicas de cooperação operacional e iniciativas visando a partilha de experiências e conhecimento entre as diversas entidades com responsabilidades no domínio da prevenção BC/FT/FP.

Nos termos do disposto no n.º 8, alínea a), subalínea iii) da RCM n.º 88/2015 e do n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento Interno da Comissão de Coordenação, o presente Relatório de Atividades foi elaborado pelo Comité Executivo.

II - ATIVIDADES PLANEADAS E REALIZADAS

A) Continuar o processo de atualização da Avaliação Nacional dos Riscos de BC/FT/FP (ANR), elaborada em 2019

A atualização da ANR continuou a ser o tema central das diversas reuniões do Comité Executivo, que funcionou ao longo de 2024 como *Steering Group* da ANR, com a realização de sessões abertas a entidades envolvidas no exercício, mas que não têm assento no Comité Executivo.

I. Ameaça

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 83/2017, os exercícios de avaliação e atualização da ANR visam, designadamente, “[a]valiar as principais tendências e ameaças de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (...)”.

À semelhança do exercício da ANR de 2019, foi reativada a Secção Especializada da Ameaça Nacional e Setorial de BC/FT/FP (SEA), que tem como objetivo principal definir, recolher e ponderar os elementos qualitativos e quantitativos para identificar, analisar e avaliar o nível de ameaça nacional e setorial em matéria de BC/FT/FP. A SEA elabora um relatório autónomo que é posteriormente integrado no Relatório Nacional.

Durante o ano de 2024 a SEA preparou e enviou pedidos de contributos às entidades relevantes neste âmbito, e procedeu ao tratamento da informação recebida. Foi iniciada a redação do relatório autónomo, sendo expectável que o mesmo esteja concluído no primeiro trimestre de 2025.

II. Capacidade nacional

Durante o ano de 2024, procedeu-se à definição da metodologia, procedimentos e ficheiros para recolha de informação junto das autoridades que participam no exercício de atualização da ANR.

A aferição da capacidade nacional faz-se através da avaliação de 22 controlos ABC e de 22 controlos CFT, os quais foram distribuídos por autoridades respondentes e suas autoridades coadjuvantes. Para tanto, foram elaborados e remetidos às autoridades respetivas dez manuais de preenchimento dos ficheiros de recolha de informação; foram, concomitantemente, produzidos dezanove ficheiros.

Finalmente, foi solicitada e obtida a listagem de pontos de contacto das autoridades envolvidas.

Na reunião plenária da Comissão de Coordenação de 24 de setembro de 2024, o STP fez uma apresentação sobre o módulo da capacidade nacional.

III. Vulnerabilidade Setorial

A execução do exercício de atualização da ANR arrancou no início de 2024, com a introdução ao módulo da vulnerabilidade setorial e com o envio dos documentos produzidos pelo STP às entidades envolvidas para comentário, com vista à estabilização deste módulo. Na sequência dos contributos recebidos, foram enviados às autoridades/entidades setoriais competentes o Manual de Preenchimento e respetivos documentos para avaliação da vulnerabilidade setorial BC e FT (incluindo consulta ao setor privado) desenvolvidos pelo STP.

Com o objetivo de apoiar as entidades dos setores financeiro e não financeiro, foram promovidas diversas reuniões para discussão do preenchimento dos instrumentos de suporte à ANR.

Foram igualmente concebidos pelo STP modelos de avaliação dos riscos nacionais e setoriais de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e para avaliação da capacidade nacional de prevenção e combate ao BC/FT.

O segundo semestre de 2024 foi dedicado pelo STP ao tratamento da informação enviada pelas autoridades/entidades setoriais competentes e à realização de reuniões multilaterais e bilaterais para aprofundamento e harmonização dos princípios metodológicos do exercício.

Na reunião plenária de 19 de dezembro de 2024 foi feito um ponto de situação, incluindo panorama geral do estado de cumprimento das solicitações já efetuadas e identificação dos próximos passos, e apresentadas as conclusões preliminares sobre a fase da vulnerabilidade setorial, com base na informação enviada pelas entidades envolvidas neste módulo e que foi possível analisar pelo STP até àquela data.

IV. Financiamento da Proliferação

O financiamento da proliferação (FP) constitui um módulo específico, que incide quer nas medidas restritivas quer no fenómeno do FP em si. Este módulo poderá ser incorporado no Relatório da Avaliação Nacional de Riscos ou ser vertido num documento autónomo.

Elaborados os materiais para a recolha da informação, em particular, a criação de ficheiro estatístico sobre exportações de produtos com possível uso dual, entre 2019 e 2023, e ultimado um ficheiro com propostas de vulnerabilidades e controlos a considerar, foram também recolhidos elementos de outras ANR, sintetizando os elementos informativos que foram

considerados pelos Estados-membros da UE na realização das suas avaliações sobre a proliferação e o seu financiamento.

B) Avaliar o progresso na implementação da Estratégia Nacional ABC/CFT/CFP e das recomendações decorrentes das diversas avaliações e instrumentos já disponíveis

Na sequência da consolidação das medidas de resposta para garantir a eficácia do sistema nacional de prevenção e de combate ao BC, ao FT e ao FP, através da elaboração de um documento consolidador, o qual agrega as recomendações (i) das anteriores Avaliações Nacionais de Risco (2015 e 2019), (ii) da avaliação do Grupo de Ação Financeira (GAFI) de 2017, (iii) da avaliação supranacional de riscos de BC/FT da Comissão Europeia, de 2022, (iv) da avaliação da implementação da 4.ª Diretiva ABC/CFT, a cargo da Comissão Europeia, (v) do relatório sobre o cumprimento do dever de formação destinado à prevenção do BC/FT e (vi) do documento atinente à avaliação descritiva dos riscos de BC/FT das organizações sem fins lucrativos (OSFL), foi preparado um ficheiro adaptado às várias entidades destinatárias das recomendações, organizado por temas e setores. Também o ficheiro de reporte inicialmente criado foi repensado com vista a possibilitar às entidades a agregação de recomendações para efeito das medidas adotadas ou planeadas destinadas ao seu cumprimento.

Estando em curso a atualização da ANR de 2019, foi entendido que o pedido de reporte às entidades sobre o progresso na implementação da Estratégia Nacional ABC/CFT/CFP e das recomendações decorrentes das diversas avaliações e instrumentos já disponíveis deveria transitar para o início de 2025, com o objetivo de juntar as conclusões destes exercícios para efeitos de revisão da adequação da Estratégia Nacional ABC/CFT/CFP, conforme previsto na RCM n.º 69/2022.

C) Apresentar as medidas necessárias para dar cumprimento ao pacote ABC/CFT (AML Package)

I. Apresentação de proposta de metodologia e calendarização para a integração do Pacote Europeu ABC/CFT (AML Package) na ordem jurídica interna

No dia 31 de maio de 2024 o Conselho Europeu adotou o novo pacote legislativo da União Europeia para combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (*AML Package*). Este novo quadro legislativo e regulatório é composto pelos seguintes instrumentos:

- o Regulamento (UE) 2024/1620 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024 (“Regulamento (UE) 2024/1620”), que estabelece a Autoridade Europeia para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (AMLA), aplicável a partir de 1 de julho de 2025, com algumas exceções;

- Regulamento (UE) 2024/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024 (“Regulamento (UE) 2024/1624”), que estabelece um conjunto de regras tendo em vista a uniformização entre os vários Estados-Membros da prevenção do uso do sistema financeiro para fins de BC/FT, aplicável na sua essência a partir de 10 de julho de 2027 (exceto para determinadas “entidades obrigadas”, relativamente às quais será aplicável a partir de 10 de julho de 2029);
- O Regulamento (UE) 2023/1113 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023 (“Regulamento (UE) 2023/1113”), relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, aplicável a partir de 30 de dezembro de 2024;
- Diretiva (UE) 2024/1640 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024 (“Diretiva (UE) 2024/1640”), que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, e altera e revoga a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015 (“Diretiva (UE) 2015/849”). Os Estados-Membros devem transpor esta Diretiva até 10 de julho de 2027, salvo determinadas exceções.

Este conjunto de instrumentos constituirão o regime jurídico que rege os requisitos em matéria de ABC/CFT a cumprir pelas entidades obrigadas e que subjaz ao quadro institucional da União nesse domínio.

Atendendo à complexidade e abrangência dos citados instrumentos normativos e regulatórios, foi apresentada uma proposta de metodologia e calendarização para a integração do *AML Package* na ordem jurídica interna. A referida proposta incide sobre o Regulamento (UE) 2024/1620, o Regulamento (UE) 2024/1624, o Regulamento (UE) 2023/1113 e a Diretiva (UE) 2024/1640, e tem na sua base um levantamento de prazos de transposição/ aplicação e de necessidades legislativas que decorrem destes instrumentos, feito ao longo de 2024. Esta proposta foi aprovada na reunião plenária da Comissão de Coordenação de 24 de setembro de 2024.

II. Proposta de alteração à Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

Apesar de o Regulamento (UE) 2024/1620 ser plenamente aplicável apenas a partir de 1 de julho de 2025, existem várias disposições aplicáveis a partir de 26 de junho de 2024, as quais, não obstante estarem relacionadas maioritariamente com o funcionamento interno da AMLA, têm impacto na ordem jurídica nacional, nomeadamente no que diz respeito à interação da AMLA com as autoridades setoriais e com a UIF, bem como à sobreposição transitória de competências dessa autoridade europeia com a Autoridade Bancária Europeia.

Assim, foi preparada pelo STP, com contributos de entidades representadas na Comissão de Coordenação, uma proposta de alteração à Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, com o objetivo principal de acomodar a entrada em funcionamento da AMLA. Essa proposta foi, conforme deliberação da Comissão de Coordenação na reunião plenária de 24 de setembro, integrada na proposta de alteração à Lei n.º 83/2017 apresentada pelo Banco de Portugal para transposição para o ordenamento interno das alterações à Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, promovidas pelo Regulamento (UE) 2023/1113 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, e definição das medidas de execução do referido Regulamento.

Esta proposta legislativa foi apresentada pelo Comité Executivo ao Governo através da Presidência da Comissão de Coordenação em novembro de 2024.

III. Proposta de alteração ao regime anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo

O Comité Executivo consensualizou, do ponto de vista técnico, uma proposta de alteração legislativa circunscrita ao conceito de “interesse legítimo” no acesso à informação constante do RCBE, competindo ao IRN, na qualidade de entidade gestora desta base de dados, a apresentação da mesma à tutela (Ministério da Justiça). A referida proposta visa incorporar a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 2022 sobre o acesso público aos registos do beneficiário efetivo.

IV. Proposta de criação de secção especializada para articulação interna perante a Autoridade [Europeia] para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (AMLA)

Nos termos dos artigos 56.º e 57.º do Regulamento (UE) 2024/1620, a estrutura da AMLA é composta por um Conselho Geral, que funcionará na composição de supervisão ou na composição de UIF, sendo que, por força do disposto no artigo 60.º, estão previstas algumas situações em que ambas as composições do Conselho Geral – de supervisão e de UIF – serão chamadas a pronunciar-se/decidir sobre as mesmas matérias ou instrumentos.

De acordo com o artigo 57.º, n.º 2, o Conselho Geral na composição de supervisão é composto, entre outros, pelos dirigentes das autoridades de supervisão das entidades obrigadas em cada Estado-Membro com direito de voto, sendo que estes partilham um único voto.

O novo quadro institucional irá implicar, necessariamente, uma estreita articulação entre as várias autoridades setoriais nacionais e, quanto a matérias de interesse comum, entre estas e a UIF.

Apesar de a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, bem como a RCM n.º 88/2015, determinarem que compete à Comissão de Coordenação, entre outras, promover e coordenar o intercâmbio de informações e a realização de consultas recíprocas entre as entidades que integram a Comissão e entre estas e outras entidades com responsabilidades no domínio da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, definindo instrumentos, mecanismos e procedimentos adequados e eficazes de troca de informação, o artigo 59.º do Regulamento (UE) 2024/1620 prevê que nem os Estados-Membros, nem as instituições, órgãos e organismos da União, nem qualquer outro organismo público ou privado, podem procurar influenciar os membros do Conselho Geral da AMLA no exercício das suas competências.

Ora, uma vez que a Comissão de Coordenação funciona na dependência do Ministério das Finanças, a Comissão de Coordenação não poderá, através das estruturas já estabelecidas no seu seio, assegurar a articulação entre as várias autoridades de supervisão nacionais, nem entre estas e a UIF.

Assim, e de acordo com a alínea c) do n.º 8 da referida Resolução, e do artigo 12.º do Regulamento Interno da Comissão de Coordenação, foi apresentada pelo Comité Executivo uma proposta, aprovada na reunião plenária da Comissão de Coordenação de 24 de setembro, para a criação de uma secção especializada composta pelas autoridades setoriais nacionais que estejam representadas no Conselho Geral da ACBC/AMLA na composição de supervisão e pela UIF, que funcione como fórum de discussão e articulação das matérias relevantes para estes efeitos.

V. Reativação do Grupo de Trabalho sobre o Registo Central do Beneficiário Efetivo

De entre as diversas matérias abrangidas no *AML Package*, devem ser autonomizadas, quer pela sua especificidade, quer pelos prazos diferenciados de transposição ou execução, as alterações a introduzir no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) de pessoas coletivas e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica.

De acordo com a calendarização aprovada em reunião plenária da Comissão de Coordenação de 24 de setembro, será consensualizada e apresentada ao Ministério da Justiça, até ao final de novembro de 2025, uma proposta de substituição do regime anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que se traduzirá numa reformulação estrutural do RCBE para acomodação das já referidas novas exigências da União Europeia, com destaque para a necessidade de (i) harmonizar o conceito e a demonstração de um interesse legítimo para efeitos de acesso ao registo; (ii) assegurar a fiabilidade e a atualidade da informação sujeita a registo; (iii) e rever o regime sancionatório aplicável às situações de omissão, incompletude ou incorreção do registo.

Em face da complexidade e natureza estruturante das matérias em causa, foi proposta a criação (que, no presente caso, se traduz numa reativação) de um grupo de trabalho, nos termos e para

os efeitos da alínea h) do n.º 4 da RCM n.º 88/2015, e do artigo 12.º do Regulamento Interno da Comissão de Coordenação.

Assim, foi aprovada na reunião plenária de 19 de dezembro de 2024 a criação (reativação) de Grupo de Trabalho (GT) sobre o Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), composta pelas entidades que, dentro da Comissão de Coordenação, prosseguem funções relevantes neste âmbito. Este GT terá como incumbências principais (i) a preparação de uma proposta de substituição do regime anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, tendo em vista a reformulação estrutural do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), em linha com as novas exigências da União Europeia sobre a matéria (ii) apresentar propostas para as demais alterações que devam ser introduzidas para assegurar a coerência e a eficácia operacional do sistema e (iii) acompanhar o desenvolvimento e aplicação das propostas efetuadas.

D) Recolher os dados estatísticos e demais elementos relevantes para a compreensão contínua dos riscos e da eficácia do sistema nacional ABC/CFT/CFP, incluindo a revisão periódica dos dados solicitados e do formato dos pedidos dirigidos às autoridades relevantes

É atribuição da Comissão de Coordenação, de acordo com o disposto nos artigos 116.º e 119.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, recolher os dados estatísticos sobre o sistema de prevenção e combate ao BC/FT, mas também rever a sua adequação e contribuir para a melhoria da qualidade, completude, coerência e fiabilidade dos dados estatísticos relevantes no domínio da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (cfr. alínea c) do ponto 1 da RCM n.º 88/2015).

Neste sentido, e na sequência da revisão dos *templates* destinados à recolha de dados estatísticos relevantes para a prevenção e combate ao BC/FT, junto das autoridades setoriais, da Unidade de Informação Financeira e do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (no caso deste último, quanto às funções preventivas que exerce a montante da ação penal), concluída em 2023, foi prosseguido o esforço de reformulação dos *templates* para recolha de dados estatísticos no âmbito da fase judicial, na expectativa de que já possam estar refletidos nos pedidos a enviar ao longo de 2025.

No contexto da revisão da ANR de 2019 foram enviados diversos pedidos de informação quantitativa transversais ao sistema de prevenção e combate ao BC/FT, relativa aos anos de 2019 a 2023, para elaboração do relatório nacional.

E) Acompanhar a resposta a pedidos e questionários provenientes de *stakeholders* nacionais e internacionais, incluindo o apoio à Delegação Portuguesa ao Grupo de Ação Financeira (GAFI)

No âmbito dos pedidos recebidos pela Comissão de Coordenação, destacam-se as seguintes tarefas:

- Preparação da informação qualitativa, solicitada pela Direção-Geral da Política de Justiça, para integração no relatório escrito acerca da implementação das recomendações que foram endereçadas a Portugal no âmbito da Fase quatro da avaliação de Portugal do Grupo de Trabalho da OCDE sobre Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais (*Working Group on Bribery – WGB*), bem como sobre a evolução ao nível do *enforcement* e das questões para acompanhamento (*follow-up*) identificadas naquele relatório. A Comissão de Coordenação participou ainda na reunião final entre os peritos do WGB e as autoridades portuguesas, para discussão do relatório;
- Articulação com o Conselho Superior da Magistratura para recolha de dados estatísticos sobre a atividade dos tribunais em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, para posterior envio à Comissão Europeia no quadro do *EU Justice Scoreboard*.

No contexto do apoio à Delegação Portuguesa ao GAFI, foram desenvolvidos os seguintes trabalhos:

- Preparação e participação ativa nas discussões dos grupos de trabalho e nas reuniões plenárias do GAFI, bem como na sua Rede Global, merecendo destaque a participação em:
 - Equipas de projeto específicas do GAFI: (i) Revisão dos requisitos de informação que devem acompanhar as transferências de fundos (Recomendação 16 do GAFI) face à emergência de novos métodos de pagamento; (ii) Atualização das orientações em matéria de condução das avaliações nacionais de riscos de BC/FT/FP; e (iii) Esquemas complexos de financiamento da proliferação e de evasão de sanções nesse domínio;
 - Exercícios de avaliação de países membros do GAFI ou da Rede Global do GAFI, bem como nos respetivos exercícios de seguimento;
 - Exercícios de observação dos progressos efetuados por países listados pelo GAFI como tendo deficiências estratégicas do domínio ABC/CFT, nomeadamente através da participação de membros do STP no Grupo Regional de África do Grupo de Análise da Cooperação Internacional do GAFI (ICRG) e, neste âmbito, da atuação como revisor de Angola, Moçambique e Nigéria;
 - *Fora* da Rede Global: (i) Grupo Intergovernamental de Ação contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental (GIABA); (ii) Grupo de Anti-Branqueamento da África Austral e Oriental (ESAAMLG); (iii) Comité de Especialistas de Avaliação anti Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo do Conselho da Europa (MONEYVAL); (iv) Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do

- Terrorismo (GAFILAT) e; (v) Grupo de Ação Financeira da região Ásia-Pacífico (APG);
- Outras reuniões ou interações relevantes promovidas no contexto do GAFI além do seu plenário ou grupos de trabalho, com destaque para o acompanhamento da reunião ministerial do GAFI de abril de 2024.
- Preparação de contributos, com destaque para o/a(s):
- Apoio na recolha de elementos (junto das diversas entidades competentes) e na redação das respostas aos questionários que instruíram os trabalhos dos grupos de projeto do GAFI intitulados *Complex Proliferation Financing and Sanctions Evasion Schemes* e *Comprehensive Update on Terrorism Financing Risks*;
 - Recolha de contributos junto das autoridades setoriais e preparação de comentários ao relatório preparado pelo GAFI sobre a conformidade do ordenamento jurídico português aplicável a certas tipologias do setor não financeiro face às Recomendações relevantes do GAFI (22,23,28), com particular incidência na matéria da corrupção (*Horizontal Review of DNFBP Technical Compliance Related to Corruption*), tendo Portugal obtido pontuação máxima neste exercício de conformidade normativa;
 - Comentários escritos quanto aos seguintes relatórios de avaliação mútua (MER) ou de seguimento (FUR): Argentina (MER), Índia (MER), Omã (MER), Timor-Leste (MER), Ruanda (MER), São Tomé e Príncipe (MER), África do Sul (FUR), Quênia (FUR), Moçambique (FUR), Namíbia (FUR), Nigéria (FUR);
 - Envio de informação sobre os riscos e cooperação internacional no âmbito das avaliações do GAFI;
 - Comentários escritos no contexto do projeto *Ensuring a consistent and coherent approach to EU supranational measures*;
 - Comentários escritos sobre a proposta de atualização das orientações do GAFI sobre o exercício da avaliação nacional de riscos;
 - Comentários escritos sobre as contribuições dos membros do GAFI para a próxima ronda de avaliação dos Organismos Regionais de tipo GAFI (FSRBs);
 - Comentários sobre outros documentos discutidos no âmbito dos Grupos de Trabalho de Desenvolvimento de Política (PDG) e de Riscos, Tendências e Métodos (RTMG) do GAFI.

No âmbito do GAFI, merece ainda destaque a nomeação do representante do IMPIC como *co-lead* do projeto intitulado *Increasing FSRBs voice and participation in FATF work*, o que representa o reconhecimento pelo GAFI do mérito do próprio e da Delegação Portuguesa ao GAFI no suporte à Rede Global.

F) Promover, sempre que necessário, a realização dos procedimentos de consulta que se enquadrem nas atribuições da Comissão de Coordenação

Os diversos procedimentos de consulta realizados ao longo do ano de 2024 visaram a recolha de contributos, junto das autoridades competentes, para dar resposta às diversas solicitações discriminadas *supra* nos pontos C) e E).

Neste âmbito, cumpre ainda destacar o seguinte pedido de parecer apresentado à Comissão de Coordenação:

- Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 380/XVI/1.^a, apresentado pelo PAN, que visa aprofundar as garantias de proteção dos denunciantes, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019.

G) Proceder à manutenção e atualização do Portal da Comissão de Coordenação

No decurso do ano de 2024, o Portal da Comissão de Coordenação foi atualizado em permanência através da publicação de novos conteúdos, nomeadamente referentes a novos instrumentos normativos e orientações emitidas pelos organismos da especialidade, com destaque para o GAFI. Regista-se o acesso ao Portal de um total de 53.786 utilizadores (incremento de 2,5% face ao ano anterior), com cerca de 129.746 visualizações.

H) Promover a realização de jornadas técnicas de cooperação operacional e iniciativas visando a partilha de experiências e conhecimento entre as diversas entidades com responsabilidades no domínio da prevenção BC/FT/FP

Na reunião plenária da Comissão de Coordenação de 29 de fevereiro de 2024 foi feito um balanço das apresentações subordinadas à temática da **recuperação e perda de ativos**, que foi eleita para constituir o objeto de sessões temáticas a ocorrer durante os plenários da Comissão de Coordenação de 2023. Foram identificadas as principais preocupações e desafios que se colocam, bem como oportunidades de melhoria e possíveis medidas de mitigação. Foi ainda manifestada a disponibilidade da Comissão de Coordenação para contribuir para o processo legislativo na transposição da Diretiva (UE) 2024/1260 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de abril de 2024, relativa à recuperação e perda de bens, cujo prazo de transposição termina a 23 de novembro de 2026.

Na reunião da Comissão de Coordenação de 24 de setembro, foi deliberado preparar e remeter a síntese destas intervenções elaborada pelo STP ao grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 10989/2024, de 19 de setembro.

Na reunião plenária de 19 de dezembro de 2024 foi iniciado um novo ciclo de apresentações temáticas, subordinado ao tema “Pacote Europeu ABC/CFT”. A primeira apresentação foi iniciada pela representante do Ministério das Finanças na Comissão, que fez uma breve apresentação sobre o mencionado pacote, destacando o seu objetivo principal, que é o de ultrapassar as dificuldades que têm vindo a ser identificadas pelas entidades sujeitas ao regime da prevenção e do combate ao BC/FT, nomeadamente decorrentes da aplicabilidade indireta dos deveres preventivos ABC/CFT (por estarem, atualmente, previstos numa Diretiva europeia). Ainda neste contexto, foi também feita uma apresentação pela representante do IRN no Comité Executivo sobre as principais alterações que se antecipam ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) aquando da transposição do Pacote Europeu ABC/CFT. As normas da Diretiva (UE) 2024/1640 relacionadas com o beneficiário efetivo têm diferentes prazos de transposição e irão implicar alterações não só legislativas, mas também mudanças operacionais, incluindo o desenvolvimento de novas capacidades tecnológicas.

Este ciclo de apresentações temáticas subordinado ao Pacote Europeu ABC/CFT irá continuar nas reuniões plenárias a realizar em 2025.

Destaca-se ainda a participação do Presidente do Comité Executivo e de membros permanentes do STP nos seguintes eventos nacionais, na qualidade de moderadores ou palestrantes:

- Conferência sobre a Prevenção da Corrupção em Portugal – Análise e Perspetivas, promovida pela Ordem dos Advogados (OA) e pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), que se realizou no dia 9 de maio de 2024, na sede da OA, em Lisboa, e que incluiu um painel dedicado ao fenómeno do branqueamento de capitais;
- Jornadas de Estudo da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE) de 2024, que se realizaram nos dias 20 e 21 de setembro de 2024, no Centro de Artes e Espetáculos (CAE) da Figueira da Foz, cujo programa incluiu o debate sobre a temática de prevenção de branqueamento de capitais;
- 4ª edição do Seminário “Setor Imobiliário - Prevenção e Deveres - Branqueamento de Capitais e Financiamento do terrorismo”, promovido pelo IMPIC, UIF e o Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP), que se realizou em Faro, Universidade do Algarve, Campus da Penha, no dia 7 de novembro de 2024.

No contexto internacional, cumpre referir os seguintes eventos, cuja participação foi promovida pela Comissão de Coordenação:

- *National Summit on “Financial Crime Compliance: Threats, Vulnerabilities and Controls”*, organizado em conjunto pelo Banco Central dos Emirados Árabes Unidos e a EU AML/CFT Global Facility (EUGF), com a participação do Secretariado do MENAFATF, que se realizou em Abu Dhabi nos dias 9 e 10 de outubro, que contou com a participação de um membro do Comité Executivo da Comissão de Coordenação;

- Conferência internacional organizada pela *Global Coalition to Fight Financial Crime* (GCFFF), realizada em Estocolmo, nos dias 10 e 11 de Setembro, na qual participou um membro do STP.

III – ATIVIDADES PLANEADAS E NÃO REALIZADAS

A) Monitorizar a adequação dos instrumentos de cooperação estabelecidos para efeitos da alínea j) do n.º 3 da Resolução, com destaque para o apuramento dos instrumentos bilaterais celebrados em execução do *Protocolo de Cooperação entre as entidades com competências operacionais no domínio da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo*, aprovado em reunião desta Comissão de 10 de julho de 2019

Durante o ano de 2024 não foram apresentados à Comissão de Coordenação novos instrumentos de cooperação que tenham sido concluídos, pelo que este ponto não teve desenvolvimento.

IV - ATIVIDADES NÃO PLANEADAS E REALIZADAS

- Redação de memória descritiva sobre o [relatório sobre a avaliação de risco de BC/FT das organizações sem fins lucrativos \(OSFL\)](#) e elaboração da listagem consolidada das OSFL existentes em Portugal. A memória descritiva e a listagem final foram partilhadas com as autoridades relevantes neste âmbito. Em outubro de 2024, teve lugar uma reunião promovida pelo STP, a qual se destinou a dar conhecimento do processo às autoridades que nele participaram. A final, foram lançadas as bases para a continuidade do GT OSFL, com vista ao reatar dos trabalhos no decurso de 2025;
- Na sequência da listagem de [Angola](#) pelo GAFI como país com deficiências estratégicas, em outubro de 2024, foram renovados os pedidos de [assistência técnica](#) às autoridades portuguesas (com recurso à Comissão de Coordenação e aos canais bilaterais já criados), para apoiar Angola no cumprimento do plano de ação. Mantiveram-se igualmente contactos com os representantes de Angola para identificação de novas necessidades no âmbito desta assistência técnica;
- Participação na reunião entre as Autoridades Nacionais Competentes e Executantes em [matéria de medidas restritivas](#) e a Comissão Europeia, realizada em Lisboa, nas instalações do MNE, nos dias 30 de setembro e 1 de outubro. Neste contexto, foi ainda realizada uma reunião preparatória no dia 16 de setembro, a qual contou com a presença de um representante do STP;
- Nomeação de um perito da Comissão de Coordenação para integrar a [Plataforma nacional destinada ao tratamento da manipulação de competições desportivas](#), criada pela Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro, e participação nas duas reuniões ocorridas em 2024, a 3 e 4 de outubro – sessão formal de lançamento da Plataforma e de interação com peritos do Conselho da Europa que monitorizam a implementação da Convenção de Macolin junto dos Estados signatários da mesma – e a 20 de dezembro;

V – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

Por força do Despacho n.º 6803/2024, de 6 de junho, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, foi designada uma nova Presidente da Comissão de Coordenação, a Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais em exercício, com efeitos que retroagiram a 5 de junho do mesmo ano.

Plenário

Durante o ano de 2024, o Plenário da Comissão de Coordenação reuniu-se nos meses de fevereiro, setembro e dezembro.

Comité Executivo

Nos termos do n.º 6 da RCM n.º 88/2015, o Comité Executivo é composto pelo [Coordenador da delegação portuguesa ao GAFI](#), que preside, e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Ministério das Finanças;
- Ministério da Justiça;
- Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Procuradoria-Geral da República;
- Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna;
- Serviço de Informações de Segurança;
- Unidade de Informação Financeira;
- Banco de Portugal;
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.;
- Instituto de Registos e do Notariado, I. P.;
- Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P.;
- Autoridade Tributária e Aduaneira;
- [Ordens profissionais](#) (Ordem dos Advogados, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Ordem dos Contabilistas Certificados e Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução).

Durante o ano de 2024, o Comité Executivo realizou 8 reuniões.

Secretariado Técnico Permanente

A Comissão é assessorada por um Secretariado Técnico Permanente, que elabora documentos e presta todo o apoio técnico e administrativo, nos termos definidos pelo Comité Executivo.

Em 2024, o STP foi integrado:

- A) Em regime de dedicação exclusiva, por:
- um elemento da [Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões](#) (com funções de coordenação);
 - quatro elementos do [Banco de Portugal](#);
 - um elemento da [Comissão do Mercado de Valores Mobiliários](#).
- B) Em regime de tempo parcial, por:
- um elemento da [Unidade de Informação Financeira](#);
 - um elemento do [Serviço de Informações de Segurança](#);
 - um elemento da [Autoridade de Segurança Alimentar e Económica](#);
 - um elemento do [Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.](#);
 - um elemento do [Ministério das Finanças](#);
 - um elemento do [Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P.](#);
 - um elemento da [Guarda Nacional Republicana](#).

Em 2024, o STP reuniu 5 vezes, tendo em vista a preparação e coordenação dos trabalhos técnicos a submeter ao Comité Executivo da Comissão de Coordenação e reflexão sobre temáticas relacionadas. O decréscimo no número de reuniões face a anos anteriores deveu-se à ausência da coordenadora do STP por motivos de licença entre janeiro e junho, e ao volume acrescido de trabalho que a atualização da ANR implicou para os elementos em dedicação exclusiva e a tempo parcial. Tal decréscimo não prejudicou as inúmeras reuniões internas entre os membros em regime de dedicação exclusiva, bem como a prestação de contributos escritos para diversos temas desenvolvidos em 2024, por parte dos membros não permanentes do STP.

No decurso do ano, o STP desenvolveu as atividades que, pela sua relevância, a seguir se elencam:

A. Âmbito Nacional

- Apoio técnico na realização das atividades planeadas, com destaque para o exercício de atualização da ANR 2019;
- Atualização permanente do Portal da Comissão de Coordenação;

- Preparação de instrumentos de planeamento e reporte anual de atividades da Comissão de Coordenação;
- Apoio técnico na preparação das reuniões plenárias da Comissão de Coordenação e do seu Comité Executivo e redação das respetivas súmulas;
- Desenvolvimento dos procedimentos necessários à receção, gestão, análise e/ou difusão de dados estatísticos relevantes para o sistema nacional de prevenção e combate ao BC/FT/FP e interação com as autoridades competentes para a sua disponibilização;

B. Âmbito Internacional

- Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 3 da RCM n.º 88/2015 e no artigo 23.º do Regulamento Interno da Comissão de Coordenação, o STP prestou apoio técnico na preparação de respostas a pedidos e questionários provenientes de *stakeholders* internacionais, incluindo o apoio à Delegação Portuguesa ao Grupo de Ação Financeira (GAFI) descritas no ponto E do capítulo II deste relatório). Nesse âmbito, destaca-se, em 2024, a atualização de documento interno com a análise comparativa dos resultados das avaliações mútuas conduzidas pelo GAFI.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2025

O Comité Executivo

Lisboa, 7 de maio de 2025

Aprovado em reunião da Comissão de Coordenação